



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Capítulo III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo 11 (onze) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 11 (onze) membros não governamentais a serem eleitos entre seus pares da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes de instituições da Sociedade Civil a serem indicados pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu;

II – 01 (um) membro do segmento de pais/mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 01 (um) membro do segmento de professores da rede pública municipal em efetivo exercício da função indicados pelos órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 01 (um) membro do segmento da Associação dos Conselheiros Tutelares (ACTNI);

V – 01 (um) Representante de Alunos (EJA);

VI – 01 (um) da SEEDUC (METROPOLITANA I);

VII – 01 (um) Representante de Universidade Privada;

VIII – 01 (um) Representante de Universidade Federal;

IX – 01 (um) Representante de Universidade Estadual;

Parágrafo único – As assembleias de que dispõe o artigo 4º serão organizadas pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será representado por 11 (onze) secretarias municipais, sendo composto pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município e Câmara dos Vereadores.

Art. 6º - A sociedade Civil será representada por Entidades Não-Governamentais, que serão eleitas pelos órgãos que representam, em assembleia específica para este fim.

Art. 7º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, observada a

paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo Municipal no momento da eleição.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais e sua manutenção via dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 10 - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á no âmbito de sua competência sobre questões em que esta lei for omissa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.829 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.240 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 4.240 de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração, sendo acrescido, ademais, de parágrafos 4º e 5º, com a consequente renumeração dos demais parágrafos:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:
(...)

Parágrafo 3º. Para fins da consolidação e verificação dos limites estabelecidos nos incisos I e II, os débitos com a Fazenda Municipal deverão sofrer a incidência de encargo legal no percentual de 10% sobre o valor atualizado.

Parágrafo 4º. Metade do montante correspondente ao percentual de encargo legal previsto no parágrafo 3º será recolhido ao Tesouro Municipal, sendo o restante direcionado à Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios.

Parágrafo 5º. O disposto no parágrafo 4º produzirá efeitos a partir de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º - A Lei Municipal nº 4.240 de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 7º - O encargo legal disposto no parágrafo 3º, do art. 1º desta Lei incidirá sobre todos os débitos com a Fazenda Municipal inscritos em dívida ativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.830 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei a estrutura administrativa direta do Município de Nova Iguaçu passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMA);
- b) Secretaria Municipal de Defesa Civil (SMDC);
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU);

Parágrafo único. Sem prejuízo de acréscimos e alterações supervenientes por meio de ato normativo do Chefe do Executivo, a estrutura organizacional interna e as atribuições e competências dos referidos órgãos equivalerão as das atuais Subsecretaria Municipal de Administração, Subsecretaria de Defesa Civil e Subsecretaria de Urbanismo, respectivamente.

Art. 2º. Por meio da presente Lei ficam extintas a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRAR), a Subsecretaria de Administração, a Subsecretaria de Defesa Civil e a Subsecretaria de Urbanismo.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRAR) passará a integrar a estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Municipal.

Parágrafo segundo. As atribuições da atual Secretaria Municipal de Trabalho e Renda passarão a integrar a esfera de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a regulamentação da estrutura interna ser realizada por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º. As estruturas organizacionais da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão passam a vigorar com as seguintes alterações, sem aumento de despesa:

I – Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, transferindo as funções e estrutura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – SEMPLAG, para a nova estrutura, com exceção da Subsecretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento anual aprovado, mediante redistribuição dos saldos das dotações orçamentárias, das unidades orçamentárias e das categorias de programação dos órgãos extintos para as novas unidades orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura dos órgãos extintos pela presente Lei por meio de Decreto, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.831 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019. **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 237/2018.**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Esposas e Familiares Somos Todos Sangue Azul.

Autor: Vereador Marcelo Verdam Lessa – MARCELO LAJES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Esposas e Familiares Somos Todos Sangue Azul, fundada em 01 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 30.640.835/0001-77, com constituição devidamente registrada no 8º Ofício de Nova Iguaçu sob o número de protocolo 89383 e registrado sob o número de ordem 16.261, em 29 de dezembro de 2017, no livro A 31.

Art. 2º Reconhecida e declarada de Utilidade Pública, a Associação Esposas e Familiares Somos Todos Sangue Azul passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.832 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019. **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 238/2018.**

Altera a denominação da Rua Domingos Rocha, localizada no bairro da Prata, para Rua Albertino Gonçalves.

Autor: vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Albertino Gonçalves a atual Rua Domingos Rocha, localizada no bairro da Prata.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro.